

MENSAGEM N.º 03/2012 - DE 14 DE MARÇO DE 2012.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a criação da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 14 de março de 2012.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º/2012 - DE 14 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, deste Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ART. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ART. 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

ART 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

ART. 5.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compor-se-á de;

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

ART. 6.º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao indicado organizar as atividades de defesa civil no Município.

ART. 7.º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ART 8.º - O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído por representantes das secretarias municipais e dos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal sediadas no município e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de entidades religiosas, ONGS e clubes de serviços.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

ART. 9.º – Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.

ART. 10 – Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada de prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 11 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 14 de março de 2012.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito